



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**

Contrato nº: 001/2024

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.179.234/0001-48, com sede na Rua dos Três Poderes, nº 1090, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Pedro José Fiabane, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.144.220 SSP/PR e do CPF/MF nº 369.356.209-10, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.804.377/0001-97, Rua Waldir Landgraf, 200, Lindóia, Parque Tecnológico Francisco Sciarra, Londrina/PR, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Denise Franzini Buosi Urias, portadora da Identidade RG nº 4247031-7, SESP/PR e do CPF nº 686.146.169-53; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licenças de uso de software, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Marcelândia/MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 001/2023.

EMPRESA VENCEDORA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	PRÓPRIA	MÊS	12	R\$1.200,00	R\$14.400,00
3	RH e Folha de Pagamento	PRÓPRIA	MÊS	12	R\$800,00	R\$9.600,00
6	Compras e Licitação	PRÓPRIA	MÊS	12	R\$450,00	R\$5.400,00
7	Patrimônio	PRÓPRIA	MÊS	12	R\$300,00	R\$3.600,00
11	Portal da Transparência	PRÓPRIA	MÊS	12	R\$300,00	R\$3.600,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 36.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

1.2. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de forma PARCELADA conforme forem solicitadas por cada departamento da CÂMARA, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços.

2.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do setor competente.

2.3. É de responsabilidade da empresa contratada, a manutenção do funcionamento do sistema, realizando a manutenção no prazo máximo de 02 (duas) horas.

2.4. A empresa Contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços bem como arcar com as despesas de seus funcionários para se deslocarem ao município para a realizar os serviços.

2.5. A licitante vencedora deverá contemplar todos os custos e despesas referentes à natureza do serviço licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.1.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.

3.2. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Dívida Ativa);
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa);
- i) poderão ser apresentadas as Certidões descritas nos item “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

01.01001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00.1.500.000000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.2. Prestar os Serviços de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

7.3. Manter o sistema em pleno funcionamento, devendo assim que identificar problemas, saná-los, realizando a manutenção no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.4. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente capacitado.

7.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal, do município ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Câmara.

7.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica.

7.8. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

7.9. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto a Câmara Municipal, ao Município ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

7.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Câmara Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.12. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.13. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no contrato.

7.14. É de responsabilidade da contratada fornecer a seus funcionários EPI's e ferramentas necessárias para prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.15. A empresa Contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços bem como arcar com as despesas de seus funcionários para se deslocarem ao município para a realizar os serviços.

7.16. A contratada deverá arcar com as despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários que virão ao município para realizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução para que atendam as especificações deste Termo de Referência.

8.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação no contrato.

8.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços dos materiais de consumo apresentado nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) atraso de até **10 (dez)** dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) atraso superior a **10 (dez)** dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até **10 (dez)** dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **02 (dois)** anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 3536-1230/2209

AGILI
SOFTWARE
BRASIL
LTDA:26804377
000197

Assinado de forma
digital por AGILI
SOFTWARE BRASIL
LTDA:2680437700019
Dados: 2024.01.08
14:20:54 -0500



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

10.7 A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da Câmara municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto 055/2018 de 02/10/2018.**

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.1.1, 10.1.2 e 10.5, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A critério da Câmara caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Não executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração;
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização;
- d) Outros casos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do **PORTARIA Nº 002/2022** servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME DO SERVIDOR
PAULO CESAR BARBOSA

MATRÍCULA
172

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2023**, e **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	04/12/2022	02/01/2024	202312047423826803469
RFB/PGFN	25/09/2023	23/03/2024	734A.9A9B.D44A.997F

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 3536-1230/2209

AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:268043770
00197



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

por si e seus sucessores, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Marcelândia/MT, 02 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PEDRO JOSÉ FIABANE
PRESIDENTE

AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:2680437700
0197

Assinado de forma digital
por AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:26804377000197
Dados: 2024.01.08 16:58:56
-03'00'

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Denise Franzini Buosi Urias
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: